Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00633/2010**
PROCESSO TC/MS	:	4706/2005
PROTOCOLO	:	815155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 48/2005
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 4/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REME
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.115,71

Estes autos estão examinando, neste momento, a legalidade e a regularidade da execução do Contrato n.º 048/2005, que foi firmado entre as partes acima identificadas, cuja a 1ª fase contratual já foi julgada por esta Tribunal de Contas através da Decisão Singular n.º 12295/2005, publicada em DOE n.º 6588 de 17 de outubro de 2005, onde se decidiu pela legalidade e regularidade do contrato e do Termo Aditivo n.º 001/2005 ao Contrato 048/2005.

Após o julgamento das 1ª fase, constatou-s que foi encaminhado documentos relativos a fase de execução do presente contrato.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo reapreciou o processo e, em Análise Conclusiva ANC – 6IGCE – 08235/2009, entendeu que o valor contatado foi liquidado e pago, comprovando assim, a execução do objeto contratual.



Por meio do Parecer PAR – MPE-V2 – 08730/2009 de f. 373/374 o Ministério Público de Contas expôs sua opinião concluindo pela regularidade dos atos praticados no decorrer da execução deste contrato e aditivo.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados demonstram que os requisitos legais e aplicáveis à matéria foram observados **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I/II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos proferidos no decorrer da execução do presente Contrato e seu Termo Aditivo.

É a DECISÃO.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 11 de março de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr